

RELATÓRIO MENSAL
AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. - Ação cautelar de exibição de documentos nº 1004461-85.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Link para consulta ao processo:

<https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam>

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autora: **Associação Nacional Independente dos Participantes e Assistidos da FUNCEF- ANIPA**

Réus:

- Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF
- Caixa Econômica Federal – CEF

Objeto: Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos que visa a obtenção de diversos documentos necessários à instrução da ação civil pública nº 0033834-52.2016.4.01.3400.

Fase atual: O processo foi distribuído automaticamente à 16ª Vara Federal. O juiz determinou a remessa dos autos à 1ª Vara, tendo em vista a conexão com a ação civil pública nº 0033834-52.2016.4.01.3400. As rés foram citadas e já apresentaram as respectivas contestações. O processo foi extinto, sem julgamento de mérito, sob o fundamento de que os documentos poderiam ser pleiteados no bojo da ação civil pública. Opusemos embargos de declaração em 25.01.2019, os quais foram desacolhidos. Interpusemos apelação em 12.03.2019 e a parte contrária apresentou contrarrazões. Os autos foram remetidos ao TRF 1ª Região e distribuídos à 5ª Turma, Relator Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão. O MPF apresentou parecer pugnando pelo provimento da apelação. O recurso foi julgado na sessão do dia 24.06.2020 e provido para determinar que seja concedida à ANIPA a oportunidade de se manifestar acerca da necessidade de prosseguimento da ação. A decisão transitou em julgado e os autos retornaram à origem para prosseguimento. A ANIPA foi intimada para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito e essa manifestação foi apresentada no dia 23.11.2020. A FUNCEF também se manifestou insistindo na referida preliminar. Foi proferido despacho determinando a intimação da ANIPA para oferecer réplica às contestações apresentadas pelas rés e especificar as provas que pretende produzir, que foi devidamente apresentada. A CEF se manifestou requerendo que a autora informe quais documentos não estão disponíveis, por entender que a documentação requerida já está disponível nas ações civis públicas ajuizadas.